



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2026.

Lei nº 3.113, de 19 de janeiro de 2026.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.451 em 20 de janeiro de 2026.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.608/2026), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI N.º 3113/2026

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 30 / 01 / 26

Hora: 10 : 15

Ass: *decarula*

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do lote de terras nº 118-A/119/120-3, com área de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), na ampliação do 2º Parque Industrial da Gleba Patrimônio Sarandi, à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi – COOPERECOLÓGICA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.429.223/0001-58, com sede na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, s/n, neste Município de Sarandi – PR.

Art. 2º A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por sucessivos períodos, a depender do interesse público.

Art. 3º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, caso a concessionária inadimpla obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

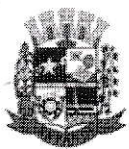
Art. 4º Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 5º Efetivada a concessão, a Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi – COOPERECOLÓGICA poderá firmar parcerias com outras cooperativas ou associações, desde que estas:

I - sejam, também, formadas por catadores de materiais recicláveis;

II - tenham autogestão;

III - visem à ampliação do complexo cooperativo para separação, depósito, comercialização e industrialização de materiais recicláveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Art. 6º Fica garantida a filiação à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi – COOPERECOLÓGICA às associações: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis (ASCEMAR) e Associação dos Recicladores de Sarandi (ARES).

Art. 7º O Município poderá executar no local adaptações, ampliações e reformas que entender necessárias para atingir a finalidade da concessão.

Art. 8º Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 2.338, de 21 de junho de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 19 de janeiro de 2026.



Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3113/2026

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do lote de terras nº 118-A/119/120-3, com área de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), na ampliação do 2º Parque Industrial da Gleba Patrimônio Sarandi, à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi – COOPERECOLÓGICA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.429.223/0001-58, com sede na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, s/n, neste Município de Sarandi – PR.

Art. 2º A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por sucessivos períodos, a depender do interesse público.

Art. 3º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, caso a concessionária inadimpla obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

Art. 4º Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 5º Efetivada a concessão, a Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi – COOPERECOLÓGICA poderá firmar parcerias com outras cooperativas ou associações, desde que estas:

- I** - sejam, também, formadas por catadores de materiais recicláveis;
- II** - tenham autogestão;
- III** - visem à ampliação do complexo cooperativo para separação, depósito, comercialização e industrialização de materiais recicláveis.

Art. 6º Fica garantida a filiação à Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi – COOPERECOLÓGICA às associações: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis (ASCEMAR) e Associação dos Recicladores de Sarandi (ARES).

Art. 7º O Município poderá executar no local adaptações, ampliações e reformas que entender necessárias para atingir a finalidade da concessão.

Art. 8º Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 2.338, de 21 de junho de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 19 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito de Sarandi

Publicado por:

Diego William Sanches

Código Identificador:8FA68C41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/01/2026. Edição 3451

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>